



# PUBLICADO

Em 25/12/11

nº 2688 JR

## LEI Nº 1.183 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a extinção da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle e criação da Controladoria Geral do Município e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica extinta a Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, de que tratam a Lei nº 968 de 29 de dezembro de 2008, extinguindo-se o cargo de Secretaria Municipal de Planejamento e Controle.

**Art. 2º-** Fica criada a Controladoria Geral do Município, que passa a ser incluída no artigo 1º da Lei 968 de 29 de dezembro de 2008.

**Art. 3º-** Fica criado o cargo de Controlador Geral do Município, símbolo SM, que passam a integrar o Anexo I da Lei 968 de 29 de dezembro de 2008.

**Art.4º-** A Controladoria Geral do Município visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

- I. avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II. verificar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- IV. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- V. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI. realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;
- VII. supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº. 101/2000;
- VII. acompanhar o cumprimento das providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- IX. averiguar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº. 101/2000;



X. cientificar a(s) autoridade(s) responsável (eis) quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas pela Lei Orçamentária do exercício de 2012, ficando autorizado o Poder Executivo a promover, por Decreto, o remanejamento, transposição e transferência de dotações, criar unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesas necessários a redistribuição do equilíbrio orçamentário, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 22 de dezembro de 2011.

**FRANCIANE MOTTA**  
Prefeita